



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	02040000179/15	04/09/2015 10:46:59	CENTRO OPERACIONAL SET
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00233540-4 / DLD COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: CONFINS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.575-490	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00233540-4 / DLD COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: CONFINS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.575-490	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Busca Vida - Quinhao 04		4.2 Área Total (ha): 2,9000	
4.3 Município/Distrito: CONFINS		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 28474 Livro: 2 Folha: 1A 3 Comarca: PEDRO LEOPOLDO			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 606.400	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.827.960	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza ( ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 38,11% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			2,9000
<b>Total</b>			<b>2,9000</b>
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Infra-estrutura			2,2637
<b>Total</b>			<b>2,2637</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		2,2637	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		2,2637	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				2,2637
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				2,2637
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	606.450	7.827.600
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Infra-estrutura	Construção de galpões			2,2637
<b>Total</b>				<b>2,2637</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA		226,00	M3	
OUTRAS ESPECIES DE LEI	Madeira de cerrado nativo	12,00	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Especial.

5.4 Especificação: Dentro da APA Carste Lagoa Santa.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média a alta.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1. HISTÓRICO

Processo formalizado em 27/08/15 – 02040000179/15.

Vistoria realizada em 01/09/20.

Solicitação de informações complementares enviadas em 02/09/20 e 27/10/20.

Informações complementares recebidas em 16/10/20 e 09/11/20.

Parecer técnico emitido em: 16/11/20

### 2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação em requerimento para Supressão de vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo em 2,2637 ha para atividade de infraestrutura para instalação de galpões.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

A propriedade em questão possui área registrada de 29.000,00m<sup>2</sup>, ou seja, 2,9 há, sob o nº 28474, fl. 1, do livro 2 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Pedro Leopoldo, tendo como proprietário DLD COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. Foi apresentado planta da propriedade com a mesma área do registro de imóveis.

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, apresenta cobertura vegetal com fitofisionomia de cerrado. Apresenta solo do tipo latossolo vermelho e topografia plana a ligeiramente ondulada.

O imóvel está inserido na bacia hidrográfica do Rio das Velhas, afluente do Rio São Francisco.

### 4. ANÁLISE DO IDE/SISEMA

Para a área objeto de intervenção, conforme consulta ao IDE, foram verificadas algumas restrições ambientais, citadas a seguir:

- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Muito alto;
- Áreas protegidas: APA Carste de Lagoa Santa e APE Aeroporto;
- Zonas de amortecimento de UC não previstas em Plano de Manejo - Raio 3 km - Monumento Natural Estadual Lapa Vermelha;
- Zonas de amortecimento de UC não previstas em Plano de Manejo - Raio 3 km - Parque Estadual da Serra do Sobrado;
- Áreas prioritárias para conservação da biodiversidade – Especial;
- Área de segurança Aeroportuárias: Tancredo Neves e Lagoa Santa;

A vulnerabilidade natural é considerada média a alta.

O empreendimento foi classificado como não passível de licenciamento.

### 5. DA RESERVA LEGAL

O imóvel objeto do requerimento possui Reserva Legal averbada datada de 22/12/2009 conforme Averbação nº 03 da Matrícula 28.474, fl. 1, do livro 2RG do Cartório de Registro de Imóveis de Pedro Leopoldo. A reserva legal possui 0,57ha. Verificou-se que a reserva legal foi averbada com menos de 20% exigido pela legislação. Como tem área nativa remanescente a reserva legal será regularizada contendo no mínimo 20% da área total. A nova área de reserva legal será de 0,58ha. A reserva legal possui vegetação de cerrado e está bem preservada.

A reserva legal será regularizada junto ao CAR.

### 6. DA(S) ÁREA(S) DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP(S)

Conforme planta apresentada e vistoria no local não existe APP na propriedade.

### 7. DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR

Foi apresentado o CAR junto ao protocolo do processo sob o registro MG-3117876-731E78C88F56446BB529D133F1CC3F9C. Foi efetuada a retificação do CAR constando o nome correto do proprietário e a nova área de reserva legal, contendo a área de reserva averbada e a área proposta. Conforme orientação da coordenadora do Nubio, Marina Nery Fernandes Vasconcelos, o proprietário deverá informar no CAR a área de reserva legal averbada e a área de reserva legal proposta necessária para completar os 0,58ha. O CAR deverá ser averbado na matrícula da propriedade.

A área apresentada como proposta é contínua a área averbada.

Conclui-se que o CAR é passível de ser aprovado.

### 8. DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Após vistoria no local da intervenção e análise da documentação apresentada entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação do requerimento. O parecer técnico é pela possibilidade de atendimento ao que se pede, uma vez que a intervenção solicitada é passível de aprovação.

No ato da vistoria e nos estudos apresentados verificou-se que no local existe a presença de vegetação de cerrado. Verificou-se também a presença de espécie imune de corte, no caso o pequi.

Foi apresentado processo SEI de nº 2100.01.0048364/2020-98 com as informações complementares solicitadas.

Conforme informado pela consultoria não ocorrerá a supressão dos 25(vinte e cinco) indivíduos encontrados.

Foi apresentado censo florestal com as coordenadas de todos os 25 indivíduos de pequi, os quais não deverão ser suprimidos.

Abaixo, relação de alguns espécimes da fauna silvestre que possivelmente frequentam a região:

- Paca, tatu, aves diversas, cobras, lagartos, perdiz, codornas, dentre outras.

Com relação a flora, segue principais espécies:

- Pimenta de macaco, jatobá, pequi, pau d'óleo, pindaíba, dentre outras.

Com relação as restrições ambientais, no que tange a possibilidade de ocorrência de cavidades, não foi observado afloramentos na área. Após análise de imagens da área próxima à intervenção foi possível verificar que não existe afloramentos na área e nem ao seu redor. É possível verificar também várias construções próximas ao local, sem intervenção em cavidades. Conforme o

IDE-SISEMA a área de influência de cavidades (raio de 250m) dista mais de 700 metros do local da intervenção. A atividade fim não se espera interferência em cavidades. Enfim, pela análise feita junto ao IDE, não se espera a ocorrência de cavidades na área a ser intervinda.

Com relação a Áreas prioritárias para conservação e Áreas protegidas, espera-se que pela antropização da área próxima e pelo tamanho da intervenção, o impacto ambiental seja baixo. Pela vistoria na área e pelas imagens analisadas percebe-se certo grau de intervenção humana na região, com presença de grande área de pastagem e diversas construções perto do local. Devido a pequena área de supressão, cerca de 2,26 há, não se espera interferência ambiental significativa na região próxima da intervenção. Área de reserva legal está bem preservada e com vegetação característica da área a ser suprimida.

A área de intervenção não está dentro dos polígonos das Áreas Prioritárias para Criação de Unidades de Conservação, conforme Decreto Estadual n. 48.063, de 15 de outubro de 2020. Portanto, não há vedação de supressão de vegetação neste local. Com relação a Zona aeroportuária entende-se que a atividade a ser desenvolvida não será fonte de atrativos para a avifauna e não influenciará questões aéreas.

Segue coordenadas dos 25 indivíduos de pequi, que por estarem em área rural, não tem possibilidade de corte devido a atividade fim do requerimento:

Para fins de cobrança de taxas e reposição florestal segue rendimentos estimados para a vegetação a ser suprimida:

- Taxa florestal de lenha de floresta nativa: 226 m<sup>3</sup>;
- Taxa florestal de madeira de floresta nativa: 12 m<sup>3</sup>;
- Reposição florestal: Referente a 228 m<sup>3</sup> (a pagar).

#### 8.1 COMPENSAÇÃO

- Não será necessária medida compensatória uma vez que não serão suprimidos indivíduos imunes de corte ou ameaçados de extinção.

#### 9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Conforme estudos apresentados:

Para a implantação do empreendimento ocorrerá impactos ambientais, porém em pequenas dimensões por se tratar de uma pequena propriedade rural. Os impactos gerados são o afugentamento da fauna, perda de vegetação local e exposição ao solo.

#### Medidas Mitigadoras

A implantação do empreendimento será respeitando a declividade existente na propriedade, com abertura de vias de tráfego e estacionamento com pisos permeáveis e construção de caixas de decantação de material sólido, evitando carreamento de sólidos para área a jusante e estudo para aproveitamento das águas provenientes dos telhados dos galpões para diversos usos. Os procedimentos serão acompanhados por técnico da área ambiental e ou correlata, demonstrando o espírito de desenvolvimento sustentável do empreendimento.

#### 10. CONCLUSÃO

Considerando que a região próxima a intervenção já está bastante antropizada;

Considerando que não ocorrerá a supressão de espécies imunes de corte;

Sugiro o DEFERIMENTO da Supressão de vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo em 2,2637 ha para atividade de infraestrutura para instalação de galpões.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

#### 11. VALIDADE

A validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental será de 03 (três) anos.

#### 12. CONDICIONANTES

#### Anexo I

Item	Descrição da Condicionante	Status / Prazo*
1	Apresentar matrícula do imóvel com a averbação do CAR	90 (noventa) dias a partir da concessão desta Autorização.

Ressalta-se que a Autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

A implantação do empreendimento será respeitando a declividade existente na propriedade, com abertura de vias de tráfego e estacionamento com pisos permeáveis e construção de caixas de decantação de material sólido, evitando carreamento de sólidos para área a jusante e estudo para aproveitamento das águas provenientes dos telhados dos galpões para diversos usos. Os procedimentos serão acompanhados por técnico da área ambiental e ou correlata, demonstrando o espírito de desenvolvimento sustentável do empreendimento

Item	Descrição da Condicionante	Status / Prazo*
1	Apresentar matrícula do imóvel com a averbação do CAR	90 (noventa) dias a partir da concessão desta Autorização.

RESSALTA-SE QUE A AUTORIZAÇÃO EM APREÇO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO, PELO REQUERENTE, DE OUTRAS LICENÇAS LEGALMENTE EXIGÍVEIS.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

JULIO CESAR MOURA GUIMARAES - MASP: 1146949-1

**14. DATA DA VISTORIA**

terça-feira, 1 de setembro de 2020

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

Vistos,

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa no bioma cerrado.

A competência para análise e decisão é da Unidade Regional Florestas e Biodiversidade (URFBio) - Centro Norte nos termos do disposto no Decreto n°. 47892, de 2020, em razão da localização do imóvel e da atividade que não está sujeita ao licenciamento ambiental, conforme análise do gestor do processo e do que prevê a DN COPAM n°. 217, de 2017.

A área na qual se requer a intervenção pertence à Requerente, conforme se vê dos documentos de f. 28 a 30 dos autos.

O comprovante das taxas de expediente e florestal encontram-se acostados às f. 120 e 121 dos autos, conforme exigência prevista na Lei n° 22.796, de 2017.

Não foram identificadas áreas abandonadas ou subutilizadas no imóvel conforme atesta o gestor do processo.

Ao que se refere às questões ambientais, o imóvel no qual se requer a intervenção está devidamente cadastrado no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e a área de reserva legal encontra-se em bom estado conservação, conforme registra o gestor do processo. Pela análise do gestor, o imóvel está inserido na Área de Proteção Especial, assim reconhecida pelo Decreto n°. 20.597, de 1980 (força de lei), alterado pela Lei n°. 18.043, de 2009.

Analisando os dispositivos da referida norma, verifica-se que as áreas prioritárias à que se referem o artigo 2°, do inciso I da alínea "d", da Lei n° 18.043, de 2009, já foram definidas pelo Decreto n°. 48.063, de 2020 e o imóvel em análise não está ali inserido, conforme atesta o gestor do processo .

As demais áreas de que tratam as alíneas "a", "b", "c", "e" e "f" do inciso I do caput artigo 2° da Lei n°.18043, de 2009 já foram analisadas e aprovadas pelo COPAM, conforme Deliberação COPAM n°. 425, de 25 de junho de 2009, e, conforme análise do gestor do processo, a área requerida para intervenção não é parte do Sistema de áreas protegidas (SAP).

Apesar da área na qual se requer a intervenção abrigar 25 pequizeiros, os quais não são passíveis de corte em face do local e a atividade a ser instalada, a Requerente informa que os indivíduos serão preservados, porque a supressão desses indivíduos não será necessária à instalação do empreendimento, fato este também analisado pelo gestor do processo.

Assim sendo, considerando a manifestação técnica que conclui que as restrições ambientais identificadas pelo IDE/SISEMA não inviabilizam a instalação do empreendimento, e, assim sendo, não tendo sido constatada nenhuma vedação legal para a autorização da intervenção requerida, submete-se à deliberação do(a) Supervisor(a) Regional.

Decidido sobre o que se requer, publicar a decisão conforme exigência prevista na Lei n° 15.971/2006 em seu artigo 4° e, caso autorizada a intervenção, antes da emissão do ato autorizativo, exigir o cumprimento da reposição florestal, nos termos do que determina o Decreto n. 47.749, de 2019, em seu art. 119, parágrafo segundo.

Sete Lagoas, 30 de novembro de 2020.

Alessandra Marques Serrano  
Advogada - Analista Ambiental - URFBio Centro Norte  
OABMG 70864 - MASP.: 0801849-1

?

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

ALESSANDRA MARQUES SERRANO - 70864

**17. DATA DO PARECER**

quinta-feira, 10 de dezembro de 2020